



DLMP - Divisão de Licitação, Material e I SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO N º 14/2011

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/06 e Decretos nºs

23.460/02, 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO-TCDF nº 35.855/2010

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 08/04/2011

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria de interesse do TCDF, no Caderno de Classificados, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em jornal diário de grande circulação no Distrito Federal, com tiragem diária mínima de 13.000 (treze mil) exemplares nos dias úteis.
- 1.2 Os serviços serão prestados mediante requisição do TCDF, em conformidade com as especificações dos ANEXOS I e II.
- 1.3 O montante estimado para gastos com os serviços em tela, para o período de 20 meses, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) local: Seção de Licitação e Contrato 3° andar do Ed. Anexo do TCDF;
 - b) horário: dia 08/04/2011, das 14:00 horas até a abertura da sessão:
 - c) forma de credenciamento:
 - **c.1)** entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;
 - **c.2)** entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:
 - c.2.1) gerenciar a empresa;
 - **c.2.2)** representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer:
 - c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;
 - **c.4)** As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **d)** as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
 - **e)** as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;
 - f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da



SELIC - Seção de Licitação, Material e

empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço** e **Documentos de Habilitação** será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste Edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
 - a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
 - a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes:
 - b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
 - d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, 4.14 Capítulo VI.

3 de 13

- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o 4.16 pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preco melhor.
- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes. 4.18
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
 - a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - conter preço cotado centímetro por coluna (cm/col), em moeda nacional, para execução dos serviços ali descritos;
 - d) conter prazo de publicação de, no máximo, 1 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
 - e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo 5.2 discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "d" e "e" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XI.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 6.2 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da



Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

- 6.3 A não apresentação dos documentos constantes das letras do item 6.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.4 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os pedidos de esclarecimentos, memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA).
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.
- 8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato, após verificação da conformidade do objeto com a especificação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.



- 10.2 A fim de que se realize a devida atestação dos serviços e, consequentemente, regular liquidação da despesa, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:
 - a) a página do jornal onde foi publicada a matéria em questão;
 - b) Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original), em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.
- 10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 10.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.5 Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
 - a) de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido no Edital;
 - b) de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso:
 - c) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor contratual estimado, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual estimado, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual estimado não executado, quando o adjudicatário cumprir apenas parcialmente o serviço.
 - **Parágrafo único -** A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até
 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao contratado que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



11.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

 $V \rightarrow valor do contrato$:

 $I_1 \rightarrow n^0$ índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

 $I_0 \rightarrow n^0$ índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

14.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1}\right)$$

onde:

 $I_1 \rightarrow n^0$ índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

 $I_A \rightarrow n^0$ índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

 $I_B \rightarrow n^o$ índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

 $d_1 \rightarrow n^0$ de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

 $D_1 \rightarrow n^0$ de dias corridos do mês do reajustamento.

14.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0}\right)$$

onde:

 $I_0 \rightarrow n^0$ índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

 $I_C \rightarrow n^0$ índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

 $I_D \rightarrow n^0$ índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → n⁰ de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

 $D_0 \rightarrow n^0$ de dias corridos do mês da entrega da proposta.



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o 14.4 reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

7 de 13

A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente. 14.5

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 15.1 Constituem obrigações do adjudicatário, em especial:
- a) realizar a publicação no dia útil seguinte à solicitação formal do executor do contrato, para os pedidos efetuados até as 17:00h;
- b) elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para o TCDF, enviando via fac-símile ou e-mail, para aprovação pelo executor do contrato, no menor prazo possível;
- c) a publicação somente poderá ser efetuada após a aprovação formal da matéria diagramada enviada via fac-símile ou e-mail pelo executor do contrato;
- d) executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) ter condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da assinatura do contrato;
- f) no caso de publicação em atraso, a contratada arcará com os custos de nova publicação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e
- g) encaminhar juntamente com a fatura, toda a documentação necessária para o processamento do pagamento.
- O adjudicatário deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Convite.
 - II cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato.
- III ressarcir ao TCDF quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.
- O adjudicatário fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- São partes integrantes deste Edital o Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), e o Anexo II (MINUTA 16.1 DO CONTRATO).
- Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse 16.2 Pregão.
- 16.3 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão.
- 16.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no 16.5 primeiro dia útil subsequente.
- 16.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.
- Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Secão de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2147/3314-2202/3314-2569, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 25 de marco de 2011.

José Luis Martins Salgado Pregoeiro Substituto



PREGÃO Nº 14/2011 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. Objeto

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, fixo e irreajustável, para prestação de serviços de publicação de matéria de interesse do TCDF, no Caderno de Classificados, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em jornal de grande circulação no Distrito Federal, à medida que se torne necessário tornar público tal matéria.

02. Justificativa

O referido objeto faz-se necessário, em virtude da necessidade de publicação de avisos de licitação e afins, conforme legislação pertinente.

03. Fundamentação legal

Convém mencionar os seguintes dispositivos que exigem a publicidade em jornais diários de grande circulação:

- a) Lei nº 8.666/1993, art. 21; e
- b) Lei nº 10.520/2002, art. 4°.

04. Recebimento do objeto

O objeto será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato, após verificação da conformidade da publicação com a especificação (matéria encaminhada).

05. Condições e prazos de pagamento

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal, devidamente acompanhada de CND do GDF, das publicações cobradas e da fatura do jornal diário de grande circulação que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

Na ausência das faturas do jornal diário de grande circulação, a tributação terá como base de cálculo o total faturado ao invés da do valor de comissão da contratada.

Na ausência dos demais documentos, o pagamento não será efetuado, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até o recebimento da documentação devida.

06. Obrigações da contratante

Orientar a contratada para otimizar as publicações; encaminhar as matérias dentro do horário máximo estipulado de forma a haver tempo hábil para diagramação e aprovação; fiscalizar e gerenciar o contrato; e efetuar o pagamento dos serviços executados dentro do prazo contratual.

07. Obrigações da contratada

- a) Elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para o TCDF, enviando via fac-símile ou e-mail, para aprovação pelo executor do contrato no TCDF, no menor prazo possível;
- b) Efetuar as correções que se fizerem necessárias, submetendo novamente à contratada para a devida aprovação;



- c) Publicar a matéria recebida, com a APROVAÇÃO FORMAL, em jornal diário de grande circulação;
- d) Manter dados como e-mail, telefones, endereço e contatos devidamente atualizados;
- e) Encaminhar juntamente com a fatura, toda a documentação necessária para o processamento do pagamento.
- f) Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- g) Ter condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da assinatura do contrato; e
- h) No caso de publicação em atraso, a contratada arcará com os custos de nova publicação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

08. Critério de avaliação das propostas

Menor valor cotado de centímetro por coluna (cm/col), em moeda nacional, em jornal de grande circulação, em preto e branco.

09. Da execução dos serviços

As matérias serão encaminhadas prontas, via fac-símile ou e-mail, até as 17:00 horas do dia anterior ao da publicação do anúncio. Cabe ao contratado realizar a diagramação e encaminhar para aprovação do contratante.

10. Estimativa de custos e Vigência do Contrato

A estimativa de custos para o presente serviço é da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o período de 20 (vinte) meses, contado da data da sua assinatura. A critério do Contratante e com a anuência do Contratado, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



PREGÃO Nº 14/2011 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE DO TCDF NO JORNAL (PROCESSO № 35.855/2010)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno por , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , Cl nº , CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria de interesse do TCDF, no caderno dos classificados, em dias úteis, no jornal , de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão nº 14/2011 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado estabelecido na proposta de até R\$ (), para um período de 20 (vinte) meses, correspondendo a R\$ (), por centímetro por coluna (cm/col), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nºs / e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e taxas. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- § 1º A fim de que se realize a devida atestação dos serviços e, consequentemente, regular liquidação da despesa, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:
 - a) a página do jornal onde foi publicada a matéria em questão;



b) Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original), em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 4º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 5º Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

 $R \rightarrow valor do reajustamento;$

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

 $I_{0\rightarrow}$ n^{0} índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1}\right)$$

onde:

 $I_1 \rightarrow n^0$ índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

 $I_{A \rightarrow} n^{o}$ índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

 $I_B \rightarrow n^0$ índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_{1→} nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta:

 $D_{1\rightarrow} n^0$ de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0}\right)$$

onde:

 $I_{0} \rightarrow n^{0}$ indice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_{C→} nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

 $I_{D\rightarrow}$ nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

 $d_{0} \rightarrow n^{0} \,\,$ de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_{0→} n⁰ de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à



Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do Projeto Básico contidas no Anexo I do Edital da Pregão nº 14/2011;
- II o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
 - V a decretação de falência;
 - VI a dissolução da sociedade;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;
 - VIII Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - X o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido no Edital;
- b) de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;

Obs: No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

- § 1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I Advertência;



Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor contratual estimado, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual estimado, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual estimado não executado, quando o adjudicatário cumprir apenas parcialmente o servico.
- **Obs:** A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- § 4º As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) realizar a publicação no dia útil seguinte à solicitação formal do executor do contrato, para os pedidos efetuados até as 17:00h;
- **b)** elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para o TCDF, enviando via fac-símile ou e-mail, para aprovação pelo executor do contrato, no menor prazo possível;
- c) a publicação somente poderá ser efetuada após a aprovação formal da matéria diagramada enviada via fac-símile ou e-mail pelo executor do contrato;
- **d)** executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- **e)** ter condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da assinatura do contrato;
- f) no caso de publicação em atraso, a CONTRATADA arcará com os custos de nova publicação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e
- **g)** encaminhar juntamente com a fatura, toda a documentação necessária para o processamento do pagamento.
- § 1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 14/2011.
 - II cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato.
- III ressarcir ao TCDF quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.
- § 2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato, após verificação da conformidade do objeto com a especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão no 14/2011, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 3 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília, DF, em	de de .	
	-	CONTRATANTE	
	- -		
		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			